



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

Decreto nº 009/2021/CMP

Piçarra – PA, 25 de Maio de 2021.

**Dispõe sobre as Medidas Temporárias de
Prevenção ao contágio pelo Coronavírus
(COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal.**

O Senhor **ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Piçarra, Estado do Pará, no uso das atribuições legais e,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS, reconheceu o surto de Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando que a Lei nº 13.979/2020 que prescreveu medidas de enfrentamento da referida emergência de saúde pública, encarada e combatida em nível internacional, e que Decreto Federal nº 10.282, de 20 março de 2020, os serviços públicos e as atividades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. O presente Decreto dispõe sobre os procedimentos e regras adotados para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Piçarra-PA.

Parágrafo Único. As medidas disciplinas neste Decreto têm duração de 20 (vinte) dias, a contar da publicação, com previsão de retorno as atividades na data 14 de Junho, podendo ser prorrogadas, caso necessário.

Art. 2º. O disposto neste decreto aplica-se indistinta e irrestritamente a vereadores, servidores públicos, colaboradores terceirizados e toda e qualquer pessoa que acesse as dependências da Câmara Municipal de Piçarra, a serviço ou por motivos outros.

Art. 3º. Fica suspenso o funcionamento da Câmara Municipal de Piçarra e acesso as dependências da Câmara Municipal, a contar da publicação deste decreto de todas os vereadores, servidores públicos pertencentes ao quadro funcional, trabalhadores e terceirizados em prestação de serviços.

Parágrafo Único. O acesso de pessoas mencionadas no rol deste artigo depende de prévia autorização do Presidente da Mesa Diretora.

AVENIDA ARAGUAIA, Nº. 682, CENTRO, PIÇARRA - PARÁ.

TELEFAX (0xx94) 3422-1049 / 3422 – 1236

E-mail: camarapicarra@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

Art. 4º. Fica suspenso o atendimento ao público nos gabinetes de vereadores e nas unidades administrativas da Câmara Municipal de Piçarra.

Parágrafo único. Para exercício do direito de petição, de pedido de informação, ou para realizar denúncias, sugestões ou reclamações, os cidadãos poderão acessar os canais digitais de comunicação da Câmara Municipal de Piçarra, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: (<http://camaramunicipal.picarra.pa.gov.br>), através dos links e-SIC e Ouvidoria ou no e-mail: camara-picarra@hotmail.com.

Art. 5º. Fica suspensa a realização de Sessões Ordinárias e, eventualmente, de Sessões Extraordinárias e de Sessões Solenes da Câmara Municipal de Piçarra, a contar da Publicação deste decreto.

Art. 6º. Fica suspensa a realização de eventos coletivos não relacionados às atividades legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Piçarra.

Parágrafo único. Incluem-se na vedação deste artigo as sessões solenes, audiências públicas, encontros, congressos, seminários e similares, programações de visitação institucional e outros programas apoiados pela Câmara Municipal de Piçarra.

Art. 7º. Fica suspensa a autorização para afastamento de vereadores e servidores em missão oficial, participação em cursos e congressos e outros eventos similares para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes de lista emitida pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A autorização para viagem para destinos não constantes da lista mencionada no *caput* deste artigo será precedida de criteriosa análise da Administração, considerada a potencialidade de contaminação do agente público em decorrência de escalas, conexões ou outras paradas em locais que já registraram infecção pelo COVID-19 ou regiões circunvizinhas.

Art. 8º. Os vereadores, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde, serão afastados de suas funções por 14 (quatorze) dias, sem prejuízo da remuneração, a contar da data de regresso dessas localidades.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese desse artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a devida comprovação, a:

- I – Presidente da Mesa Diretora, se vereador;
- II – chefia imediata, no caso de servidor;

AVENIDA ARAGUAIA, Nº. 682, CENTRO, PIÇARRA - PARÁ.
TELEFAX (0xx94) 3422-1049 / 3422 – 1236
E-mail: camarapicarra@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

III – fiscal do contrato, em caso de colaborador terceirizado.

§ 2º Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo, o vereador, servidor ou terceirizado que não apresentar nenhum tipo de sintoma deverá retornar às suas atividades.

§ 3º O agente que apresentar sintomatologia compatível com infecção por COVID-19 deverá proceder conforme as recomendações médicas e sanitárias pertinentes, apresentando atestado médico para as devidas providências.

Art. 9º. A Diretoria Administrativa fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 10. Este decreto poderá ser revogado a qualquer tempo, ou ajustado para ampliar ou reduzir as medidas nele previstas, se modificadas as condições que deram ensejo à sua expedição.

Art. 11. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas, conforme o caso.

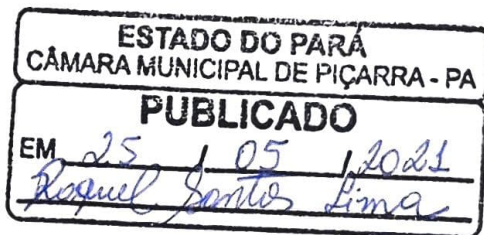
Art. 12. Não está incluído neste decreto o Serviço de Vigilância desta Casa.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Piçarra, Estado do Pará aos vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e um.

ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara
Municipal de Piçarra – PA.



AVENIDA ARAGUAIA, Nº. 682, CENTRO, PIÇARRA - PARÁ.
TELEFAX (0xx94) 3422-1049 / 3422 – 1236
E-mail: camarapicarra@hotmail.com